



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 138/2020-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 3 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Sérgio Donizete Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 020/2019.

Senhor Presidente:

Nos termos dos artigos 211 e 214 do Regimento Interno da Câmara Municipal e do Ofício nº 006/2020-CCJR da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, encaminhamos anexa a **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 020/2019**, deste Executivo, que “Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Orgânica da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”.

Estão sendo propostas alterações do inciso II do § 2º do art. 36 e do art. 187 do Projeto de Lei Complementar nº 020/2019.

Certos da atenção ao nosso pleito, registramos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/MVR/kes/ammm
OF

PM Paraguaçu Paulista
Protocolo: 036931
Data/Hora: 03/03/2020 16:08:51
Responsável:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 004 /2020
Ao Projeto de Lei Complementar nº 020/2019

Altera o inciso II do § 2º do art. 36 e o art. 187 do Projeto de Lei Complementar nº 020/2019, que Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Orgânica da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar nº 020/2019, que “Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Orgânica da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - nova redação do inciso II do § 2º do art. 36, no que se refere à correção da numeração do inciso, onde constou inciso “III” consta-se inciso “II”:

“Art. 36.....

.....
§ 2º

.....
II - exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Procurador-Geral.”

(NR)

II - nova redação do art. 187, no que se refere à correção das leis referenciadas, onde constou 244/2018 e 245/2019 consta-se 244/2019 e 245/2019:

“Art. 187. Ficam revogadas as Leis Complementares Municipais nº 245/2019, nº 244/2019, nº 238/2019, nº 235/2019, nº 229/2018, nº 210/2017, nº 203/2017, nº 195/2016, nº 181/2015, nº 179/2015, nº 174/2014, nº 172/2014, nº 171/2014, nº 162/2013, nº 151/2012, nº 149/2012, nº 145/2011, nº 144/2011, nº 136/2011, nº 131/2010, nº 130/2010, nº 129/2010, nº 122/2010, nº 120/2010, nº 119/2010, nº 115/2009, nº 114/2009, nº 111/2009, nº 109/2009, nº 98/2009, nº 97/2009, nº 95/2009, nº 94/2009, nº 89/2008, nº 88/2008, nº 87/2008, nº 82/2007, nº 80/2007, nº 79/2007, nº 058/2005, e as demais disposições em contrário.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Diante da manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por meio do Ofício nº 006/2019-CCJR, e verificação realizada por técnicos da Prefeitura, propõe-se alterações do Projeto de Lei Complementar nº 020/2019.

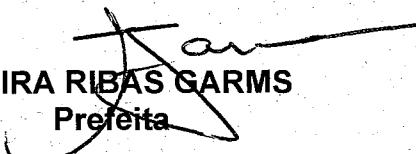
A nova redação do inciso II do § 2º do art. 36 visa corrigir a sua numeração. Onde constou inciso “III” o correto é inciso “II”.

A nova redação do art. 187 visa corrigir a legislação referenciada. Onde constou Leis Complementares nºs “244/2018” e “245/2018” o correto é Leis Complementares nºs “244/2019” e “245/2019”.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 3 de março de 2020.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/MVR/kes/ammm
EM